

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **RECURSO :**

Ao  
CRM - TOCANTINS  
Pregão Eletrônico Nº 02/2017

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro – CRM-TO

A TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.679.989/0001-50, com sede em Belém Capital, na Av. Magalhães Barata, 1268A, – Bairro: São Brás – CEP: 66063-281, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

#### I – DO DIREITO

##### DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO PARA RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Primeiramente, insta salientar que o presente Recurso Administrativo é tempestiva, visto que prevê a legislação, disposto da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;...

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve o recurso administrativo ser plenamente conhecido e após, analisada julgando-se procedente. No entanto, cumpre salientar que, o prazo para oferecimento da resposta à impugnação oferecida deve ser respeitado, para que os participantes possam planejar suas propostas e terem condições de estabelecer os melhores preços e propostas.

TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI LTDA  
CNPJ: 07.679.989/0001-50 I.E: 15.250.057-0  
AV. MAGALÃES BARATA, 1268 – BAIRRO: SÃO BRÁS CEP: 66063-281 – BELÉM - PARÁ  
TEL/FAX: 91-3366-5100 EMAIL: licitacoes@tccopiadoras.com.br

Sendo assim, postula-se que do presente recurso administrativo, o rapo para publicação da resposta e decisão acerca do pleito seja respeitado, a fim de guarnecer os princípios basilares da Administração Pública, bem como os atinentes aos procedimentos licitatórios.

#### II – DOS FATOS

##### RECURSO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

##### RAZÕES DO RECURSO:

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa PAULA RENATA CONCEICAO DE OLIVEIRA CNPJ: 19.928.579/0001-85, em razão do menor preço global ofertado no certame público PREGÃO ELETRONICO DE N: 02/2017, que teve como objeto Serviços de Impressão de Copias e Digitalização (Outsourcing) Com o fornecimento e instalação de equipamentos de Impressoras e Multifuncionais com Tecnologia Laser ou Led, Monocromática (preto e branco), Policromática (colorida), bem como solução de software de gerenciamento contabilização e bilhetagem de impressão e gestão de serviços, com provimento de todos os suprimentos originais, incluindo toner, técnicos em manutenção on-site, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme condições quantidades exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.. É sobremodo importante assinalar que existe rito e conformidades a serem cumpridas frente ao termo de referência (ANEXO I), onde este caracteriza todas as especificidades do pleito.

Neste sentido convém ponderar, que a empresa PAULA RENATA CONCEICAO DE OLIVEIRA, apresentou proposta em desconformidade com o supracitado termo de referência e anexos deste edital.

##### DOS FATOS:

É sobremodo importante assinalar que, em reexame e vistas na proposta da citada licitante em questão, evidenciou-se objetivamente "DESCONFORMIDADE" a seguir apresentada.

Ora, vejamos que na proposta cadastrada pela licitante, a mesma traz na sua descritiva o seguinte:

- MULTIFUNCIONAL - MARCA: LEXMAR - MODELO: MX310;

Contudo, tal item da proposta, não atendem as especificidades do termo de referência (ANEXO I), em razão deste citado equipamento e suas características somete suportarem o volume máximo de 250 folhas na bandeja padrão.

Convém notar, outrossim, que quando realizado vistas no termo de referência e suas especificidades, fica evidente e claro que há desconformidade na citada proposta da licitante ora vencedora, senão para que existiria tal respeitado termo de referência, ao qual assim citamos em suma, no texto a seguir:

ITEM 3.9. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios;

Quadro: (EQUIPAMENTOS POLICROMATICOS) >> Alimentação de papel padrão, com no mínimo: 500 folhas.

Quando dos ademais ainda resta outro agravante e desconformidade, pela ora declarada vencedora, frente ao não envio e cumprimento do item a seguir:

ITEM 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preço, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

Com efeito, chega a ser visível a assertiva de que houve vício e caracterização de desconformidades supracitadas ao presente certame, bem como suas necessidades.

Resta incontroverso que o único interesse de nossa empresa é na garantia do cumprimento aos termos do edital.

Diante deste é na forma, mas respeitosa, frente ao cenário exposto solicitamos a esta respeitosa comissão a desclassificação da proposta da ora licitante vencedora.

Sabedor de vossa compreensão e entendimentos, ficamos no aguardo do pleito.

Atenciosamente;

TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI – EPP  
CNPJ: 07.679.989/0001-50

LEILA FLEXA DOS REIS  
RG: 4304220PC/PA – CPF: 743.803.702-91  
(91) 3366-5100 / 98229-6470  
Procuradora

**Fechar**